



## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

**O Conselho Nacional da Ordem dos Arquitetos da França**

e

**O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**

O **Conselho Nacional da Ordem dos Arquitetos** da França, criado pela Lei nº 77-2 de janeiro de 1977 sobre a Arquitetura, investido de caráter de serviço público para assegurar a gestão, o controle e a representação da profissão da arquitetura no âmbito do poder público, com sede em Paris, Tour Maine Montparnasse 33, avenue du Maine 75015, neste ato representado pela sua Presidente, **Catherine JACQUOT**, arquiteta diplomada pelo governo (DPGL), de nacionalidade francesa, titular da carta de identidade nº 050493100407, residente em Montreuil, doravante designado **CNOA** ou **CNOA/FR**;

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401/409, em Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil, neste ato representado pelo seu Vice-presidente, **Anderson Fioreti de Menezes**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 754.793, expedida pela SPTC/ES, e do CPF nº 001.741.117-38, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, Brasil, doravante designado **CAU** ou **CAU/BR**;



## CONSIDERANDOS

- CONSIDERANDO que o CNOA/FR e o CAU/BR estão cientes da importância das respectivas finalidades e funções e convencidos da necessidade e da vontade de reforçar a cooperação mútua;
- CONSIDERANDO que as partes possuem autonomia administrativa e financeira, regimentos, estatutos e procedimentos próprios;
- CONSIDERANDO que as partes lidam com questões similares, sob perspectivas e enquadramentos jurídicos diferentes;
- CONSIDERANDO que ambas as partes acatam as diretrizes das organizações profissionais de âmbito cultural e mundial, como a União Internacional de Arquitetos (UIA);
- CONSIDERANDO os objetivos comuns e convencidos de que a cooperação descrita neste Memorando de Entendimento auxiliará na consolidação das ações e dos esforços para tratar de questões de interesse mútuo relacionadas à Arquitetura e Urbanismo, ao ensino da Arquitetura e Urbanismo, à pesquisa, aos padrões profissionais e regulatórios, à mobilidade profissional, às questões ambientais, à prática e ao desenvolvimento profissional, entre outros;
- CONSIDERANDO que essa cooperação auxiliará também na promoção de uma coordenação harmônica, entre o CNOA/FR e o CAU/BR, em relação às respectivas decisões e ações, e enfim;
- CONSIDERANDO a racionalização em diversas áreas de trabalho correlatas à profissão do arquiteto e urbanista, e cientes do benefício mútuo que poderá resultar para cada organização, ao adotar uma aproximação que permita uma melhor sinergia de trabalho;

## AS PARTES ACORDAM QUANTO AO SEGUINTE:

1. Atuar conjuntamente para racionalizar o uso e aplicação dos recursos das partes em todas as atividades pertinentes;
2. Reforçar a capacidade de ação das partes relativa a terceiros, explorando oportunidades para ações conjuntas;



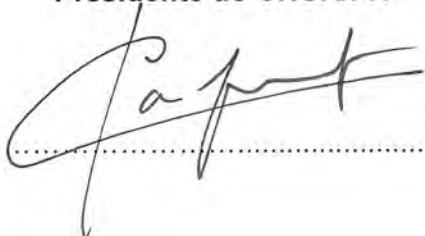
3. Compartilhar informações de interesse mútuo;
4. Promover práticas profissionais de alta qualidade e os códigos de ética da Arquitetura e Urbanismo em vigor nos respectivos países;
5. Intercambiar informações relacionadas às normas aplicáveis à profissão, à prática profissional, à valorização do projeto e da construção;
6. Incentivar estudos sobre a reciprocidade das condições de regulamentação da profissão da Arquitetura e Urbanismo no seu território e departamentos ultramarinos, bem como fomentar o intercâmbio de profissionais de ambos os países, de acordo com a legislação vigente em cada país;
7. Estreitar, quando assim considerarem conveniente, a colaboração em todas as organizações internacionais de natureza administrativa (UNESCO, ONU, OMC, OIT e outras similares) e de natureza profissional em nível internacional ou europeu (UIA, DOCOMOMO, Conselho dos Arquitetos da Europa - CAE - e outras similares);
8. Envidar esforços para a ratificação e promoção dos princípios básicos do profissionalismo contidos no *Acordo sobre Padrões Internacionais de Profissionalismo Recomendados na Prática da Arquitetura*, adotados pela União Internacional dos Arquitetos (UIA);
9. Envidar esforços para a ratificação e promoção dos critérios consistentes de qualificação profissional e de programas de ensino baseados em padrões internacionais, como constantes na *Carta para a Formação dos Arquitetos* da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e União Internacional de Arquitetos (UNESCO/UIA);
10. Incentivar a troca de conhecimentos por meio de publicações, de seminários, de exposições, de conferências e de programas de intercâmbio;
11. Desenvolver ações políticas para influenciar formadores de opinião e elaboradores de políticas, para que criem melhores normas e condições para a disseminação da Arquitetura de qualidade relevante.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- Os programas e ações de colaboração a serem desenvolvidos serão objeto de ajustes de cooperação específicos entre as partes que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes;
- O uso da identidade visual e difusão institucional deverão ser acordados previamente entre ambas as partes.

Assinado por:

**Catherine JACQUOT**  
Presidente do CNOA/FR

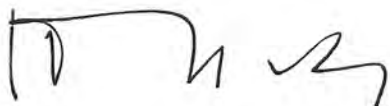


**Anderson Fioreti de Menezes**  
Vice-presidente do CAU/BR



Testemunhado por:

**Isabelle Moreau**  
Diretora de Relações Exteriores e  
Institucionais do CNOA/FR



**Fernando Diniz Moreira**  
Conselheiro do CAU/BR



Em Paris, França  
21 de novembro de 2016